



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.650/2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do Tribunal de Justiça, um lote de terreno medindo 1.215m² (hum mil e duzentos quinze metros quadrados) situado à Rua Geraldo Campana, s/n, nesta cidade, adquirido por força de Ação de Desapropriação – Processo 0384.04.029460-3, trâmites na 2ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina-MG., sendo expropriado Chácara do Desengano S/A, imóvel oriundo da matrícula nº 8.137, Fls. 0229, Livro Nº 3-E, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina, com as seguintes confrontações:

Frente: 40,50m (quarenta metros e cinqüenta centímetros), com área a receber unificação;

Lado Direito: 30,00m (trinta metros), com Chácara do Desengano S/A;

Lado Esquerdo: 30,00m (trinta metros), com Chácara do Desengano S/A e Carla da Silva Amorim e quem mais de direito; e.

Fundos: 40,50m (quarenta metros e cinqüenta centímetros), com Chácara do Desengano S/A.

Parágrafo Único – A área desapropriada adquirida pelo Município será unificada à matrícula nº 21.755, Fls. 01, Livro nº 2, Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º - O imóvel doado será utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para construção da sede do Fórum da Comarca de Leopoldina, cabendo ao Município de Leopoldina o direito de retrocessão sobre o imóvel doado em caso do não cumprimento pelo Estado de Minas Gerais da obrigação contida neste artigo.

Art. 3º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 01 de julho de 2005.
151º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina